PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05014/98

Autor: SONALI ROSADO
Data: 25/06/1998
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe que os Oficiais de Justiça, no exercício de suas funções, ficam autorizados utilizar estacionamentos municipais, gratuitamente, na forma que indica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Oficias de Justiça do Município do Natal, no exercício de suas funções, ficam autorizados, mediante licença prévia e através de identificação, a estacionar, gratuitamente, os seus veículos em vias públicas secundárias e em Zona Azuis, desde que em dias úteis, inclusive os sábados.

Art. 2º - Excetuam-se da autorização prevista no artigo anterior as áreas de segurança e os resguardos, compreendendo os postos de embarque e desembarque, locais de hidrantes, hospitais, templos religiosos, escolas, bem como quaisquer outros locais onde não seja permitido estacionamento e/ou parada.

Art. 3º- A Superintendência de Transportes Urbanos regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, renovável anualmente.

Art. 4º- O tempo máximo de permanência do veículo será o necessário a que o Oficial de Justiça tenha de cumprir a diligência.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de maio de 1998.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE
EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO
DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 25/06/98